



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 891, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta disponibilização de
infraestrutura da Agência SINE de Pinheiro
Machado para uso da empresa Tanagro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de fomento ao desenvolvimento econômico do Município, visando valorizar a mão-de-obra local, no intuito de beneficiar os trabalhadores do Município de Pinheiro Machado, e dentro do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 11, inciso XII,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização da infraestrutura da Agência SINE de Pinheiro Machado, situada nesta Prefeitura Municipal, para uso exclusivo e temporário da empresa Tanagro S.A., com a finalidade de promover o cadastramento dos trabalhadores a serem admitidos pela referida empresa.

Art. 2º A empresa fica autorizada a fazer uso da infraestrutura a partir das 9h (nove horas) do dia 15 de janeiro de 2021, devendo observar o horário de expediente do prédio em que se situa o SINE.

Art. 3º Por infraestrutura, para os efeitos deste Decreto, compreende-se o espaço da sala de atendimento do SINE, assim como o computador, impressora multifuncional e periféricos instalados, inclusive a conexão de Internet.

Parágrafo único. A empresa fará uso dos equipamentos na própria agência, sob supervisão dos servidores responsáveis pelo setor, e em hipótese alguma deverá retirar os equipamentos das dependências do SINE.

Art. 4º O manuseio e o preenchimento das informações, bem como a utilização dos equipamentos disponibilizados, é de exclusiva responsabilidade do funcionário enviado pela empresa, que deverá comprometer-se pelo zelo do patrimônio público municipal.

Art. 5º O controle de acesso às instalações do SINE será realizado pelos servidores lotados para atendimento na agência, devendo atentar ao distanciamento social mínimo de 2 m (dois metros) entre os trabalhadores presentes na fila, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória e álcool em gel 70% para a higienização das mãos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O descumprimento das normas de saúde públicas vigentes durante o período da pandemia, seja pelos funcionários designados pela empresa para executar a tarefa, seja pelos trabalhadores chamados pela empresa para admissão, será de responsabilidade da própria empresa, estando sujeita às penalidades e sanções previstas na Lei Municipal nº 4361/2020.

Art. 7º A empresa estará obrigada a deixar a sala e o equipamento que vier a utilizar em iguais condições nas quais lhe foram entregues para uso na ocasião desta autorização.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS
Fone: 3248 3500 / Site: <http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/>